

# (

## SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIFICAMENTE SWITCHES DE REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DESTE EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DE ABERTURA: 16 DE JULHO DE 2024, ÀS 13H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria n.º 6023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIFICAMENTE SWITCHES DE REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC/BA, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º 1.593, de 02 de maio de 2024, disponíveis no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA — <u>compras.sescbahia.com.br</u> ou site institucional do Sesc Bahia: <u>www.sescbahia.com.br</u>, sob Protocolo nº 24/1.00108–PE - sob o Título - "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA". Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo "Esclarecimentos" no Portal de Compras supramencionado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 08 de julho de 2024.

Larissa Cristina Silveira de Araújo Pregoeira

Maria Aparecida da Silva Comissão Permanente de Licitação



#### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente Licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, especificamente switches de rede de dados, para atender as Unidades Operacionais do Sesc/BA, nos termos constantes deste Edital.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: **4.4.90.52.** 

## 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;
- **3.2** O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: <a href="mailto:compras.sescbahia.com.br">compras.sescbahia.com.br</a>;
- **3.3** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;
- 3.4 Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.5 e 3.6, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizandose o mesmo meio eletrônico;
- **3.5 Prazo para encaminhamento das Propostas:** das 11h do dia 08 de julho de 2024 até as 10h do dia 16 de julho de 2024;
- 3.6 Abertura da Sessão Pública: às 13h30, do dia 16 de julho de 2024;
- 3.7 Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o <u>horário de Brasília-DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

# 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta Licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;
  - **4.1.1** Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua



inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

- **4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital;
- **4.3 NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de Empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) item(ns);
- 4.4 NÃO poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo item desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
  - **4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante.
- **4.5** Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;
- 4.6 Em atenção ao princípio da moralidade, NÃO poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- **4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
  - a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
  - **b)** Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem **8.4.2** do Edital:
  - c) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
  - d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União TCU (Acórdão n.º 1280/2018 Plenário).
- 4.8 As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;

- 4.9 Microempreendedor individual somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) da sua inscrição abranger o objeto licitado;
- 4.10 A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da aquisição do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.11 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.593/2024), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;
- **4.12** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

#### 5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

- **5.1** São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:
  - a) Anexo I Descritivo/Especificações do objeto/Termo de Referência;
  - b) Anexo II Modelo da Proposta Comercial;
  - c) Anexo III Modelo de Declaração do Fabricante;
  - d) Anexo IV Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Servico Social do Comércio;
  - e) Anexo V Minuta de Contrato;
  - f) Anexo VI Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores.
- **5.2** Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;
- 5.3 Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo "Esclarecimentos" no Portal de Compras do Sesc Bahia;
- 5.4 Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

# 6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO



- **6.1** O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:
  - **6.1.1** Coordenar o processo licitatório;
  - 6.1.2 Conduzir a sessão pública na internet;
  - **6.1.3** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
  - **6.1.4** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
  - **6.1.5** Verificar e julgar as condições de Habilitação;
  - **6.1.6** Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação e de propostas indicando os motivos;
  - **6.1.7** Receber, examinar e responder os questionamentos ao Edital, no todo ou em parte;
  - **6.1.8** Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
  - **6.1.9** Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
  - **6.1.10** Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

#### 7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de *login* e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma <u>totalmente gratuita</u>;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site compras.sescbahia.com.br por meio do link "CADASTRO", preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo. A partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA possuirá até 02 (dois) dias úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- **7.5** Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;

- **7.5.1** A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras, bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA:
- **7.5.2** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 7.7 O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao <u>prazo de até 02 (dois) dias úteis</u> necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8 O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 22 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances:
- **7.10** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.11 Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
  - **7.11.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.12** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

# 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 8, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a



7

Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação técnico-operacional dos licitantes;

- 8.1.1 Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:
  - **8.1.1.1** Caso o licitante seja Empresário Individual, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);
  - 8.1.1.2 Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;
  - 8.1.1.3 Caso o licitante seja sociedade civil, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;
  - **8.1.1.4** No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público, o qual pode ser obtido no site: <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei</a> com informação da data de nascimento do microempreendedor.
- 8.2 Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua <u>HABILITAÇÃO</u> JURÍDICA;
  - 8.2.1 <u>Cédula de Identidade do Responsável Legal da Empresa Licitante ou</u> Carteira de Habilitação, nas quais conste o número de RG e CPF;
    - **8.2.1.1** O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;

- **8.2.1.2** Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentado o documento de identificação do procurador/outorgado.
- **8.3** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**:
  - 8.3.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ), da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
  - 8.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;
  - 8.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (se inscrito como contribuinte conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
  - 8.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (se inscrito como contribuinte conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
  - 8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da Empresa Licitante referente à Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
- 8.4 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
  - **8.4.1 Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
  - **8.4.2** O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).
- 8.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:
  - 8.5.1 Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o descritivo constante do Anexo I disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica impresso(s) em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);
    - **8.5.1.1** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

- **8.5.1.2** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;
- **8.5.1.3** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;
- **8.5.1.4** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório.
- **8.5.2** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.
- 8.5.3 Caso a empresa Licitante seja revendedor ou distribuidor, deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DO FABRICANTE, a fim de assegurar a execução do contrato, nos termos do Anexo III deste Edital.

## 8.6 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **8.6.1** Todos os documentos apresentados para comprovar a HABILITAÇÃO deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;
  - 8.6.1.1 Documentos relacionados a qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que sejam omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do prazo de 90 (noventa) dias, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet;
- 8.6.2 Os documentos que sejam emitidos <u>pela INTERNET</u>, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;
- **8.6.3** Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;
- **8.6.4** Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;
- **8.6.5** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e

**1**0

- Federal, se contiverem expressamente em seu texto "positiva com efeitos de negativa" quanto aos débitos nela inscritos;
- **8.6.6** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;
- 8.6.7 Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame ou se a validade de algum documento de habilitação tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante deverá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do fato gerador, comunicar à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e anexar os documentos que sofreram alteração ou atualização no Portal, na forma como previsto neste item 8, e, no caso de descumprimento, poderá reputar-se inabilitado ou decair do direito à contratação, caso seja após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;
- 8.6.8 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 8.6.9 Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço;
- 8.6.10 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- **8.6.11** Eventual prorrogação da data de abertura desta Licitação, a critério da Comissão de Licitação, implicará na aceitação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam vigentes na data inicialmente designada para a abertura do certame.

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em



conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, **utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO.** 

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 10.1 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o VALOR UNITÁRIO e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;
- 10.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;
  - 10.2.1 Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuírem a marca dos produtos com QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. Assim, deve-se utilizar os termos "Marca Própria" ou "Fabricação Própria".
- **10.3** O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o proponente computar em seus preços a alíquota plena;
- 10.4 A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, (conforme modelo apresentado no Anexo II), sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos. Deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras;
  - **10.4.1** Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo:
  - 10.4.2 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
  - **10.4.3** Cada licitante deverá apresentar proposta comercial relativa apenas ao(s) item(ns) que possa atender plenamente, não há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os itens previstos no Anexo I;
  - **10.4.4** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;



- 10.4.5 Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;
- 10.4.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 10.4.7 Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita aquisição do objeto desta licitação.
- 10.5 Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- 10.6 A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
  - 10.6.1 A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos.
- 10.7 A empresa licitante poderá indicar na proposta comercial a ser encaminhada a validade da mesma, sendo que para ser aceita, o prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação ao Sesc/BA;
  - 10.7.1 Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como sendo de 90 (noventa) dias:
  - 10.7.2 Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação/homologação, a mesma será considerada automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;



- 10.7.2.1 A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação.
- **10.8** Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;
  - 10.8.1 Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o Contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.

### 11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

- 11.1 A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
  - **11.1.1** Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;
- **11.2** O modo de disputa utilizado será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;
- 11.3 No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;
- **11.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente:
- 11.5 Durante a sessão de 10 minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos o item/lote, será encerrado definitivamente:
- **11.6** Os lances apresentados, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;
- **11.7** Caso o licitante deseje solicitar o cancelamento de lance, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado todo o item;
- **11.8** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal;

- **11.9** O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 11.10 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;
- **11.11** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

## 12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- **12.2** Será desclassificado o lance que apresentar preço final superior ao preço referencial apresentado no Portal de Compras;
- **12.3** A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 13. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada, através do link "Anexo" no próprio Portal de Compras;
- 13.2 Os documentos de Habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo II deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do link "Anexo" no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:
  - 13.2.1 Declaração de Ausência de relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio, conforme Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;
  - 13.2.2 Catálogos: os manuais, as fichas de especificações técnicas com fotografia/imagem contendo todas as especificações técnicas do(s) objeto(s) ofertado(s), bem como a indicação clara e precisa do(s)



- respectivo(s) item(ns), seguindo, conforme relacionado no **Anexo I** e no **item** 14 do Edital;
- **13.2.3** Caso não sejam apresentadas as declarações mencionadas nos **subitens acima**, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame;
- **13.3** Os Licitantes devem indicar na proposta comercial, a **marca/modelo dos produtos** ofertados;
- 13.4 A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;
- 13.5 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação;
- **13.6** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 13.7 Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (Item 8 e subitens 13.1 e 13.2), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- **13.8** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

## 14. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO / MANUAL / FICHAS TÉCNICAS PARA ANÁLISE

14.1 O licitante que houver ofertado a proposta de menor preço deverá enviar, junto com a proposta comercial, CATÁLOGO / MANUAL / FICHAS TÉCNICAS com fotografia/imagem contendo todas as especificações técnicas do objeto ofertado, bem como a indicação clara e precisa do(s) respectivo(s) item(ns) com marca e modelo;

- 16
- **14.2** Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nas especificações originais dos catálogos ofertados;
- 14.3 O(s) CATÁLOGO(S) / MANUAL(IS) / FICHA(S) TÉCNICA(S) deverão ser escritos em língua portuguesa, com informações corretas, claras, precisas e ostensivas. Caso não existam catálogos em português disponibilizados pelo fabricante do produto, serão aceitos catálogos em inglês;
- 14.4 O(s) CATÁLOGO(S) / MANUAL(IS) / FICHA(S) TÉCNICA(S) apresentados passarão por análise técnica, pelo setor do Sesc/BA que emitirá parecer, antes de ser declarado o vencedor;
- 14.5 Após ser(em) aprovado(s) o(s) CATÁLOGO(S) / MANUAL(IS) / FICHA(S) TÉCNICA(S) do(s) objeto(s), restará confirmada a classificação do Licitante que o entregou, cabendo à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro fazer constar o resultado do julgamento referente ao item correspondente;
- 14.6 Nas hipóteses em que o(s) CATÁLOGO(S) / MANUAL(IS) / FICHA(S) TÉCNICA(S) do(s) objeto(s) enviado(s) seja(m) reprovado(s), a proposta do licitante será desclassificada por considerar-se em desacordo com a especificação do objeto e a eficiência que dele se espera, devendo à Comissão de Licitação e o Pregoeiro solicitar o encaminhamento da proposta e do(s) catálogo(s) / manual(is) / ficha(s) técnica(s) do licitante que tenha apresentado a proposta de classificação imediatamente posterior e que esteja devidamente habilitado, sujeitando-a às mesmas condições preestabelecidas ao primeiro colocado, e assim sucessivamente, até que um catálogo / manual / ficha técnica correlato à proposta classificada seja aprovado;
- 14.7 O profissional designado para analisar o(s) CATÁLOGO(S) / MANUAL(IS) / FICHA(S) TÉCNICA(S) elaborará relatório de análise técnica, que será utilizado pela Comissão de Licitação como respaldo para julgamento da proposta comercial;
- 14.8 O(s) CATÁLOGO(S) / MANUAL(IS) / FICHA(S) TÉCNICA(S) recebido(s) será(ão) válido(s) somente para esta licitação;
- 14.9 Caso o(s) objeto(s) entregue(s) em definitivo não seja(m) equivalente(s) ao(s) CATÁLOGO(S) / MANUAL (IS) / FICHA(S) TÉCNICA(S) aprovado(s), estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e o licitante ficará sujeito às penalidades descritas no item 22.

# 15. DA GARANTIA DOS PRODUTOS, DO SUPORTE E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **15.1** O prazo **DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S),** contra defeitos ou vícios da fabricação, contado a partir da data de entrega do(s) mesmo(s), deverá ser indicado na Proposta Comercial, sendo o prazo **mínimo aceito de 60 (sessenta) meses**;
  - **15.1.1** No caso de vício oculto, a contagem do prazo da garantia só poderá iniciar-se a partir da ciência efetiva do vício pelo Sesc/BA;



- **15.1.2** Se o Licitante apresentar Proposta Comercial sem indicação de prazo específico estará se comprometendo a fornecer no mínimo **60 (sessenta)** meses:
- 15.1.3 O prazo máximo para substituição do(s) produto(s) que apresentar(em) defeito/vício, no prazo de garantia, será de até 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação ou chamado, e qualquer custo decorrente de problema será arcado pelo licitante adjudicado, sobretudo quando se tratar de defeito de fabricação;
- 15.2 O Fabricante do equipamento será, integral e irrestritamente, responsável pela GARANTIA dos itens e acessórios fornecidos, conforme as indicações estabelecidas no Anexo I deste Edital, contados da entrega dos acessórios/itens; O Licitante Adjudicado será responsável por intermediações necessárias junto ao fabricante no período de garantia do produto;
- **15.3** Ainda, deverá ser indicada, até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, a respectiva rede de assistência técnica e seu(s) endereço(s);
  - 15.3.1 O Licitante Adjudicado deverá assegurar o atendimento ao chamado/solicitação, junto ao fabricante do equipamento para a prestação de assistência técnica nas cidades locais de destino dos acessórios/itens, ainda que o endereço fixo da empresa que preste assistência técnica seja em domicílio diverso;
  - 15.3.2 Caso o fabricante do produto não possua assistência técnica credenciada na localidade onde irá fornecer o item/acessório/equipamento, o licitante adjudicado arcará com toda e qualquer despesa de remessa à outra assistência técnica e retorno do item/acessório/equipamento que apresentar defeito ou mau funcionamento no prazo de garantia.
- 15.4 Nas condições de garantia a serem apresentadas pelos licitantes, não serão aceitas imposições de caráter pecuniário para cumprimento da mesma, como, por exemplo, a obrigação de o Sesc/BA arcar com ônus de manutenção através de terceiros indicados pelo fornecedor;
- 15.5 O prazo máximo para resolução dos problemas, apresentados no prazo de garantia, deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega do item/acessório/equipamento na assistência técnica especializada, devendo todas as despesas correrem por conta exclusiva do FORNECEDOR;
- 15.6 Para remoção de qualquer acessório/equipamento ou componente da Unidade para conserto, será necessária prévia autorização do gestor do contrato e, nestes casos, as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos objetos correrão por conta do FORNECEDOR;
- **15.7** Os defeitos de fabricação, bem como sinais ou indícios de oxidação e/ou ferrugem ou desgaste prematuro verificados no curso do prazo da garantia, implicarão do dever do



FORNECEDOR de substituir o item(ns) por outro idêntico e novo, no prazo de **até 10** (**dez) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação acerca do defeito, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento passível de ser cobrada judicialmente com acréscimo de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa e ressarcimento por perdas e danos que tenham sido experimentados, sem prejuízo da devolução do preço pago acrescido de correção monetária pelo IPCA.

- **15.8** No período de vigência da garantia, não haverá custo para o Sesc/BA em caso de reparo de defeito de fabricação e/ou funcionamento, inclusive para aqueles ocultos na data de entrega;
- 15.9 O Licitante deverá garantir o atendimento técnico dos produtos nos prazos especificados no ANEXO I presentes no Termo de Referência, conforme abaixo:
  - **15.9.1** Deverá contar com serviço de suporte 8x5 (oito horas por dia, 5 dias por semana), prestado diretamente pelo fabricante, e garantia para defeitos de fabricação pelo período de 60 (sessenta) meses, contemplando hardware e software dos switches ofertados;
  - 15.9.2 Devido à necessidade de atendimento de suporte da contratante, caso o licitante não seja o mesmo fabricante da solução ofertada, este deverá enviar, juntamente com a sua proposta, declaração do fabricante da solução garantindo que prestará o serviço de suporte e garantia nas condições, localidades e atendimento nos termos deste edital ou comprovar através de part number a totalidade do serviço contratado;
  - **15.9.3** O fabricante deve disponibilizar uma central telefônica para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita ou portal de suporte via site com chat, para abertura de suporte e atendimento técnico;
  - **15.9.4** Deve possuir site na internet, com a disponibilização documentações, downloads, base de conhecimento e drivers, firmwares e todas as atualizações existentes, relativas ao equipamento ofertado;
  - **15.9.5** Durante o período de suporte, deverão ser fornecidas todas as atualizações de versões de produto, bem como correções e patches, sem custo para a contratante;
  - **15.9.6** Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o contratante, a peça ou equipamento defeituoso, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado.

#### 16. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

**16.1** Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente o questionamento deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de



Compras: <u>compras.sescbahia.com.br</u>, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico (antes da fase competitiva), precluindo toda a matéria constante após este prazo;

- **16.1.1** Os questionamentos acerca do Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciados;
- 16.1.2 Na ausência de questionamento no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital.
- 16.2 O questionamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;
  - **16.2.1** A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro responderá sobre o(s) questionamento(s), sendo acolhido(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública;
- **16.3** Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;
- **16.4** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:
  - 16.4.1 Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve) ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;
  - 16.4.3 Ato Constitutivo e/ou Requerimento de Empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio empresário individual;
  - 16.4.4 Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para



- representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
- 16.4.5 Estatuto Social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
- 16.4.6 Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- **16.5** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado;
- 16.6 Os recursos e eventuais manifestações recebidas, conforme previsão do item 16.5, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;
- **16.7** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA:
- 16.8 Apresentadas ou não manifestação(ões) por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 16.5, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
  - **16.8.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
  - **16.8.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
  - **16.8.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.
- **16.9** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **16.10** A não interposição de recurso, no prazo previsto no subitem 16.3 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;
- **16.11** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica



desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;

#### 16.12 Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;

**16.13** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

## 17. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

- 17.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- **17.2** A pendência de julgamento referente a um ou mais itens não impedirá a homologação e adjudicação dos demais;
  - **17.2.1** O ato de homologar e adjudicar um ou mais itens denominar-se-á "julgamento e adjudicação parcial do certame".
- 17.3 Na hipótese em que for fixado prazo aos licitantes por qualquer motivo autorizado por este Edital referente a algum(ns) item(ns), também poderá haver "julgamento e adjudicação parcial do certame" para os item(ns) exitoso(s).

#### 18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **18.1** Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, a Seção de Contratos do Sesc/BA, emitirá o contrato para que seja assinado pelo Contratado e Contratante, com a finalidade de solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;
- 18.2 A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao Anexo V, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;
- **18.3** Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a CONTRATADA selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e



- Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor, legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas e, subsidiariamente, pelo Código Civil;
- **18.4** O instrumento contratual é documento vinculativo e se reputará celebrado mediante assinatura do CONTRATATADO e do CONTRATANTE;
- 18.5 O Licitante Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;
  - 18.5.1 O contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;
  - 18.5.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, mediante apresentação de justo motivo aceito pelo Sesc/BA;
  - 18.5.3 A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e nos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável.
- 18.6 Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem 18.5.3, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc/BA poderá convocar Licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação das Propostas para ofertar a adjudicação do Contrato nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora, ou poderá, alternativamente, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;
- 18.7 O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no Sesc/BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas;
- **18.8** Fica prevista a possibilidade de rescisão do Contrato ou seu cancelamento ou rescisão através de ato unilateral do Sesc/BA, nas seguintes hipóteses:



- a) O desatendimento do prazo ou apresentação de itens com características distintas daquelas que constam no Anexo I e II deste edital (desconformidade com o objeto licitado);
- **b)** A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto, de modo que a rescisão implicará em menor prejuízo que a espera ou porque o atraso desnaturou o interesse do Sesc/BA;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste Edital:
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto licitado;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do licitante adjudicado;
- **g)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do licitante adjudicado, quando se tratar de empresário individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a aquisição do objeto;
- i) Razões de interesse do Sesc Bahia:
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivas da aquisição do objeto licitado.
- 18.9 Nas alíneas do subitem anterior, quando a causa do cancelamento ou rescisão do CONTRATO decorrer de conduta do licitante adjudicado, contrariando aquilo a que se obrigou ao participar deste certame, será apurado o cabimento de aplicação de penalidade por inadimplemento, adimplemento defeituoso, atraso ou a que melhor se aplicar;
  - **18.9.1** Nos casos em que a rescisão ocorrer, por parte do Sesc/BA, após início da aquisição, será apurado o valor eventualmente devido ao Licitante Adjudicado;
- 18.10 Quando se verificar o cabimento da aplicação de penalidade ao Licitante Adjudicado, o mesmo será devidamente notificado para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

#### 19. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO DA(S) ENTREGA(S) DO(S) PRODUTO(S)

19.1 Os produtos licitados deverão ser entregues nas Unidades Sesc, conforme informado no Anexo I em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste

- certame, as especificações técnicas e a proposta comercial, bem como no respectivo Contrato em conformidade com os Anexos do Edital;
- 19.2 O prazo para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou em prazo superior quando informado pelo Sesc.

#### 20. DO PAGAMENTO PELO(S) OBJETO(S) LICITADO(S)

- 20.1 As condições e procedimentos para o pagamento pela aquisição do objeto desta Licitação constam da Minuta do Instrumento Contratual (ANEXO V) e no Descritivo/Especificações do Objeto/Termo de Referência, correspondente ao Anexo I deste Edital, que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;
- **20.2** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da Proposta Comercial, bem como no ato da assinatura do Contrato, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da Proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador;
- **20.3** A Nota Fiscal será emitida e encaminhada pela Contratada junto com os demais documentos exigidos neste Instrumento Convocatório e Contrato, por meio de oficio protocolado no Sesc/BA.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 21.1 Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo V), reputam-se aceitas pelos licitantes, podendo vir a constar no Contrato dele decorrente, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento:
- **21.2** O Licitante Adjudicado deverá assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;
- **21.3** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante Adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## 22. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

**22.1** Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do Adjudicatário em assinar o Contrato ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo Sesc/BA, restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no



curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- 22.1.1 Perda do direito à contratação;
- **22.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta apresentada;
- 22.1.3 Suspensão do direto de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.
- 22.2 As seguintes condutas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:
  - **22.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para este certame ou prestar declaração falsa durante esta licitação ou na execução do contrato;
  - **22.2.2** Fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **22.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 22.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **22.3** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam na **Minuta Contratual (Anexo V)**, que aqui se consideram literalmente transcritos para todos os efeitos;
- **22.4** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- **22.5** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no site: compras.sescbahia.com.br, e no site institucional do Sesc BAHIA: www.sescbahia.com.br, link "Licitações", identificado como Protocolo nº 24/1.00108-PE, sob o Título - " AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA". Todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação,



- a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- **23.2** O resultado da licitação e todos os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, assegurando à contratante o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes;
- **23.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
  - **23.3.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- **23.4** Informações meramente verbais **não** terão nenhuma validade legal neste processo licitatório:
- **23.5** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos no Anexo I;
- 23.6 Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 23.7 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- **23.8** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;
  - **23.8.1** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes:
  - 23.8.2 Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos;
- **23.9** O Sesc/BA reserva-se o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como **adiar**, **suspender**, **cancelar** (**revogar ou anular**) o presente Pregão Eletrônico, a qualquer momento, no todo ou parcialmente;
- 23.10 De igual modo, o Sesc/BA poderá cancelar qualquer dos objetos, ainda que após o julgamento, desde que antes da assinatura do Contrato, garantindo aos licitantes o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa;



- **23.11** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
  - 23.11.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 23.12 É facultado ao Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, à Autoridade Competente do Sesc/BA ou a quem este delegar poderes para tal, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições, fixando prazos para atendimento;
  - 23.12.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- **23.13** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- **23.14** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 6169/2024, de 04/03/2024**, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;
- **23.15** A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- **23.16** A Empresa Contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório:
  - 23.16.1 A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA.
- 23.17 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindose o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;
- 23.18 Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- **23.19** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no



2

Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;

**23.20** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente processo licitatório ou do objeto nele licitado, **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 08 de julho de 2024.

Larissa Cristina Silveira de Araújo Pregoeira

Maria Aparecida da Silva Comissão Permanente de Licitação



#### **ANEXO I**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIFICAMENTE SWITCHES DE REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

## DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

- A) Os itens que compõem este anexo e demais documentos deverão ser obtidos através do Portal de Compras <u>compras.sescbahia.com.br</u>, acessando a aba "Mural" → "<u>Filtro de</u> <u>pesquisa</u>" ( ) → número do processo: 24/1.00108 → modalidade: Pregão Eletrônico.
- B) Para download dos itens basta acessar "ANEXO-PROCESSO" → "ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO".
- C) Para download do Termo de Referência basta acessar "ANEXO-PROCESSO" → "TERMO DE REFERÊNCIA".
- **D)** O(s) descritivo(s) referente(s) a cada item será(ão) encontrado(s) acessando "DETALHES DO PROCESSO" (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo), onde abrirá uma nova janela contendo cada item detalhadamente.
- E) Para fornecedor já cadastrado basta acessar o Portal de Compras com login e senha e pesquisar o processo 24/1.00108. Para obter os itens basta acessar "DETALHES DO PROCESSO" (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo).
- **F)** No caso de dúvidas, acessar o manual através do *link*: <a href="https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347">https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347</a> <a href="https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347">https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347</a>



#### 30

#### ENDEREÇOS E QUANTIDADES PARA ENTREGAS DOS OBJETOS LICITADOS

UNIDADE OPERACIONAL	SWITCH 24 PORTAS	SWITCH 48 PORTAS
SESC CASA DO COMÉRCIO	17	11
SESC SANTO ANTÔNIO DE JESUS	4	1
SESC BARREIRAS	4	1
SESC FEIRA DE SANTANA	4	1
SESC JEQUIÉ	5	1
SESC PORTO SEGURO	4	1
SESC VITÓRIA DA CONQUISTA	4	1
TOTAL	42	17

#### **ENDEREÇOS DAS UNIDADES PARA ENTREGA**

	,
SESC CASA DO COMÉRCIO	AV. TANCREDO NEVES, 1109, EDF. CASA DO COMÉRCIO, CAMINHO DAS
GEGG GAGA DO GOMERGIO	ÁRVORES, SALVADOR-BA. CEP. 41.820-021. <u>ALEXSILVA@SESCBAHIA.COM.BR</u>
SESC	EST DO BENFICA, 0 - KM 2,5 - CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA.
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	CEP: 44.574-490. E-MAIL: FABIOSANTOS@SESCBAHIA.COM.BR
SESC ALAGOINHAS	RUA TERMINAL RODOVIÁRIO, S/N, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA.
SESC ALAGOINHAS	CEP 48.030-900. E-MAIL: ILKARAMOS@SESCBAHIA.COM.BR
0500 040051040	RUA PORTO VELHO, 137 - SANTO ANTÔNIO, BARREIRAS, BA.
SESC BARREIRAS	CEP: 47.813-674. E-MAIL: RAMILALACERDA@SESCBAHIA.COM.BR
0500 55154 0541550	PRAÇA CARLOS BAHIA, CENTRO – FEIRA DE SANTANA - BA.
SESC FEIRA CENTRO	CEP. 44.002-772. E-MAIL: FABRICIOMESSIAS@SESCBAHIA.COM.BR
	RUA GUARATATUBA, 345 - TOMBA, FEIRA DE SANTANA, BA.
SESC FEIRA DE SANTANA	CEP: 44.090-168. E-MAIL: ANARSANTOS@SESCBAHIA.COM.BR
SESC JACOBINA	RUA ANTONIO MANOEL ALVES DE MESQUITA, 245, FELIX TOMAZ, JACOBINA, BA.
	CEP 44.700-000. E-MAIL: LUCIANALUCENA@SESCBAHIA.COM.BR
SESC JEQUIÉ	LOT SÃO JUDAS TADEU, 405-R DR NELSON AGUIAR RIBEIRO - SÃO JOSÉ, JEQUIÉ,
	BA. CEP: 45.204-040. E-MAIL: <u>LUCIANAORNELAS@SESCBAHIA.COM.BR</u>
SESC PAULO AFONSO	RUA VERDES CAMPOS, 001 - QD 69 A-LT 01 AO 20 - TANCREDO NEVES II, PAULO
020017102071101100	AFONSO, BA. CEP: 48.609-270. E-MAIL: FABIANALUCENA@SESCBAHIA.COM.BR
SESC PORTO SEGURO	RUA HELENA MARIA DE PAULA, 145, PARQUE JOÃO CARLOS I., PORTO SEGURO,
SESS : SKITO SESSINO	BA. CEP 45.810-000. E-MAIL: THIAGOOLIVEIRA@SESCBAHIA.COM.BR
SESC VITÓRIA DA	AV ANEL DO CONTORNO RODOVIÁRIO, 0 - IBIRAPUERA, VITÓRIA DA CONQUISTA,
CONQUISTA	BA. CEP: 45.085-700. E-MAIL: BRUNOBOTAFOGO@SESCBAHIA.COM.BR

Salvador, 08 de julho de 2024.

Larissa Cristina Silveira de Araújo Pregoeira

Maria Aparecida da Silva Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXO II

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIFICAMENTE SWITCHES DE REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### **MODELO - PROPOSTA COMERCIAL**

AO
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALVADOR – BAHIA
REFERÊNCIA: ANEXO I - **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2024**A Empresa \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_, após tomar ciência de todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 108/2024 e seus anexos, apresenta ao Sesc BAHIA o abaixo referenciado:

ITEM	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
xx	xx	xx	De acordo com o descritivo/especificações do arquivo especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras.	xx	R\$ XX	R\$ XX	

- a) Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas, mão de obra e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita aquisição do objeto licitado.
- b) Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da Proposta Comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- c) A descrição do item poderá ser substituída na proposta comercial, na coluna "DESCRIÇÃO", pela seguinte frase: "De acordo com o descritivo/especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras.
- d) Na elaboração da proposta comercial, os licitantes devem indicar a marca/modelo para cada item.



1.	DA GARANTIA DO(S) ITEM/ACESSÓRIO/EQUIPAMENTO(S) – O prazo de garantia do(s) produto(s) será de, contado a partir da data de entrega do(s) mesmo(s), sendo que o prazo mínimo aceito é de 60 (sessenta) meses.
2.	VALIDADE DA PROPOSTA - Mínima de 90 (noventa) dias.
	Esta proposta é válida por ( <u>extenso</u> ) dias a contar de sua apresentação.
3.	PAGAMENTO
	O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do FORNECEDOR e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que deverá acompanhá-los em plena conformidade com o descritivo do Contrato e do Edital. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.
	Código e Nome do Banco:
	Código e Nome da Agência:
	N.º da conta corrente:
4.	ASSINATURA DO CONTRATO:  Se vencedora, na qualidade de Representante Legal da Empresa, declaro que receberei e assinarei o CONTRATO. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo e/ou assiná-lo poderá ensejar a aplicação das penalidade previstas.
	Na qualidade de representante legal da empresa (razão social por extenso), CNPJ, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.
S	r(a).:
	C.P.F. n.º:
	,de de 2024.

Serviço Social do Comércio | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br | Av. Tancredo Neves, 1.109, 6° andar, Caminho das Árvores - Salvador • CEP 41820-021 • TEL.: 71 3273-8731 / 3271-2425

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Fecomércio Senac

**ANEXO III** 

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIFICAMENTE SWITCHES DE REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

## MODELO DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

(papel timbrado do fabricante)

	•			participação com					•		•
				, соп	1 50	ue na					,
inscrita no C	NPJ s	ob o	nº		e I	nscricão Es	tadi	ual sob o nº			
				la, estando ar							
			ızac	ia, estando ap	лас	Comercial	Zai	os produtos	a segi	all '	uescritos,
de nossa fat	oricaçã	Ю.									
	-										

DESCRITIVO RESUMIDO DO PRODUTO	MODELO DO PRODUTO		

Local Data

Assinatura do Emitente Autorizado

Nome do Emitente Autorizado (com poderes para obrigar a Declarante nos termos do seu ato constitutivo).

Cargo do emitente





#### **ANEXO IV**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIFICAMENTE SWITCHES DE REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

# DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SOCIAL DO COMÉRCIO

(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º
, com sede na(endereço completo), neste ato representado pelo
seu representante legal, Sr(nome do representante legal), inscrito no
CPF sob o n.º, <b>DECLARA</b> , para os devidos fins e sob as penalidades
da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social
do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante
enquanto perdurar os efeitos da contratação.
Cidade/UF, dia/mês/ano.
Assinatura do Representante Legal



#### **ANEXO V**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024

#### MINUTA - CONTRATO N.º BA-2024-CT-XXX

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Instituição de Direito
Privado sem fins lucrativos, através da Administração Regional no
Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo
Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das
Árvores, Salvador/BA, com Inscrição Estadual n.º 70.726.119, doravante
denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do
Conselho Regional do Sesc Bahia, Sr. Kelsor Gonçalves Fernandes e
de outro lado, doravante denominada como CONTRATADA, a empresa
, situada, CEP: inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º
, SSP/, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º
residente e domiciliado na
As partes contratantes estipulam e aceitam as condições revistas nas

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, especificamente switches de rede de dados, para atender as Unidades Operacionais do Sesc/BA, nos termos constantes no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 108/2024** e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem literalmente transcritos.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS DOS OBJETOS LICITADOS</u>

Os fornecimentos dos itens deverão ocorrer nos endereços das respectivas Unidades do Sesc/BA especificados no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 108/2024**, em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto constante no referido certame e neste Contrato, conforme abaixo:



	AV. TANCREDO NEVES, 1109, EDF. CASA DO COMÉRCIO, CAMINHO DAS
SESC CASA DO COMÉRCIO	ÁRVORES, SALVADOR-BA. CEP. 41.820-021. ALEXSILVA@SESCBAHIA.COM.BR
SESC	EST DO BENFICA, 0 - KM 2,5 - CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA.
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	CEP: 44.574-490. E-MAIL: FABIOSANTOS@SESCBAHIA.COM.BR
SESC ALAGOINHAS	RUA TERMINAL RODOVIÁRIO, S/N, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA.
OLOG ALAGOIMIAG	CEP 48.030-900. E-MAIL: ILKARAMOS@SESCBAHIA.COM.BR
SESC BARREIRAS	RUA PORTO VELHO, 137 - SANTO ANTÔNIO, BARREIRAS, BA.
SESS BARREIRAS	CEP: 47.813-674. E-MAIL: RAMILALACERDA@SESCBAHIA.COM.BR
SESC FEIRA CENTRO	PRAÇA CARLOS BAHIA, CENTRO – FEIRA DE SANTANA - BA.
SESC PEIKA CENTRO	CEP. 44.002-772. E-MAIL: FABRICIOMESSIAS@SESCBAHIA.COM.BR
SESC FEIRA DE SANTANA	RUA GUARATATUBA, 345 - TOMBA, FEIRA DE SANTANA, BA.
SESC FEIRA DE SANTANA	CEP: 44.090-168. E-MAIL: ANARSANTOS@SESCBAHIA.COM.BR
SESC JACOBINA	RUA ANTONIO MANOEL ALVES DE MESQUITA, 245, FELIX TOMAZ, JACOBINA, BA.
SESC JACOBINA	CEP 44.700-000. E-MAIL: LUCIANALUCENA@SESCBAHIA.COM.BR
SESC JEQUIÉ	LOT SÃO JUDAS TADEU, 405-R DR NELSON AGUIAR RIBEIRO - SÃO JOSÉ, JEQUIÉ,
SESC JEQUIE	BA. CEP: 45.204-040. E-MAIL: LUCIANAORNELAS@SESCBAHIA.COM.BR
SESC PAULO AFONSO	RUA VERDES CAMPOS, 001 - QD 69 A-LT 01 AO 20 - TANCREDO NEVES II, PAULO
SESC PAULO AFONSO	AFONSO, BA. CEP: 48.609-270. E-MAIL: FABIANALUCENA@SESCBAHIA.COM.BR
SESC PORTO SEGURO	RUA HELENA MARIA DE PAULA, 145, PARQUE JOÃO CARLOS I., PORTO SEGURO,
GEGG T GRTG SEGORG	BA. CEP 45.810-000. E-MAIL: THIAGOOLIVEIRA@SESCBAHIA.COM.BR
SESC VITÓRIA DA	AV ANEL DO CONTORNO RODOVIÁRIO, 0 - IBIRAPUERA, VITÓRIA DA CONQUISTA,
CONQUISTA	BA. CEP: 45.085-700. E-MAIL: BRUNOBOTAFOGO@SESCBAHIA.COM.BR

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os itens deverão ser entregues em plena e perfeita condição, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O transporte, carga e a descarga dos itens correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento dos itens será realizado a partir de agendamento, de acordo com o constante neste contrato, sendo feita após conferência e inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do **CONTRATANTE**, que em seguida autorizará, ou não, a entrega dos mesmos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O item poderá ser devolvido à **CONTRATADA** por inconformidade com a especificação constante no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 108/2024** ou qualquer outro motivo válido (*v.g.* avaria, vício de quantidade ou qualidade, etc.), bem como por vício oculto, que prejudica a destinação dos equipamentos, mas não pode ser apurado no ato de simples conferência.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Caso a data final do prazo de entrega recaia em dia que não haja expediente na(s) Unidade(s) de destino, o prazo se prorroga para o próximo dia útil.



## **PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de força maior, caso fortuito ou "factum princips", devidamente comprovado, que impeçam a execução do objeto ou ocasionem atrasos das entregas, o CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA nova data e/ou horário em que será(ão) necessário(s) a(s) entrega(s) dos objetos (se for o caso), sem ônus adicional para o CONTRATANTE e não implicando a reformulação, para todos os efeitos, em novação contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A tabela abaixo elenca o item que constitui objeto deste Contrato, com seu respectivo preço unitário e total, obedecendo a numeração que lhes foi atribuída no **Anexo I** do Edital de **Pregão Eletrônico nº 108/2024**:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXX	XX	XXXX	XXXX

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos itens entregues a contento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente sob titularidade da CONTRATADA e por ela informada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, na qual conste a correta descrição dos objetos entregues, acompanhada de assinatura do Fiscal designado pelo CONTRATANTE firmando a adequação do objeto adquirido.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá na integralidade da parcela, na hipótese de ter havido entrega a contento do objeto abrangido na Nota Fiscal, conforme atestado por fiscal da aquisição ou quando o **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos produtos pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos mesmos e, caso



seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a parcelas já pagas, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de sanção, poderá reter montante equivalente ao valor da penalidade prevista neste Contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inocorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento da multa, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal/Fatura para crédito do pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no processo licitatório. Todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de entrega do objeto, o eventual custo deste procedimento INDISPENSÁVEL será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição dos produtos, quanto ao que efetivamente foi entregue no período, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE**, através de representante, solicitará a substituição.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de solicitação de substituição da Nota Fiscal, o prazo para realização de depósito/transferência em pagamento, **será reiniciado** após o recebimento da nova nota com as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção do fornecimento do(s) produto(s).

## PARÁGRAFO NONO



É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA** para objetos adquiridos em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

## PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

## PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

## PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto não seja entregue a contento, conforme já previsto em parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades e deduzir o valor de multas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Além do desconto previsto no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento pela entrega do objeto pela **CONTRATADA** o(s) valor(es) necessário(s) para quitar débitos decorrentes de pagamentos de salários e quaisquer dívidas ou débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários dos funcionários alocados na entrega dos objetos deste Contrato.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos objetos adquiridos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive como condição de efetivação de pagamento, comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação e comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita aquisição do objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira e demais disposições insertas no **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 108/2024**, os dispositivos abaixo constituem obrigações das partes aqui assumidas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

## São Obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar a entrega dos objetos contratados em conformidade com este TR e Anexos, e do Edital do processo, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente, e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de responder também ação judicial cabível;
- II. Entregar os equipamentos em plena e perfeitas condições de utilização;
- **III.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;
- **IV.** Atender a legislação e Normas Técnicas pertinentes (ABNT, NR's e outras pertinentes aos objetos);
- V. Cumprir as condições de garantia e assistência técnica previstas no contrato (através do fabricante do equipamento);
- VI. Oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat" e página de suporte técnico na internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, bios, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;
- **VII.** Possuir recurso disponibilizado via web site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;
- **VIII.** Possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros deles constando a descrição do problema;
- IX. Substituir, no prazo máximo de até 10 (dez dias corridos, o(s) equipamento(s)/acessório(s) entregue(s) em desacordo com as especificações contidas no contrato e seus Anexos, bem como na proposta comercial, ou que, porventura, apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam ou lhes diminuam o valor, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- X. Designar representante/preposto para acompanhar a conferência do(s) produto(s) entregue(s), sem o que deverá acatar o relatório do conferente do Sesc, sem ressalvas:
- **XI.** Designar representante/preposto para contato referente as dúvidas e emissão de documentos necessários:



- **XII.** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, bem como pelo transporte, carga e descarga até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes de eventuais prejuízos no percurso;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sejam extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o CONTRATANTE:
- XIV. Ressarcir ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pela CONTRATADA, independentemente de ação de regresso ou similar;
- XV. Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução do objeto, ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **XVI.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- **XVII.** Apresentar no momento da entrega do objeto contratado sua equipe de trabalho uniforme e crachá de identificação, sem os quais não terão acesso às dependências do CONTRATANTE;
- XVIII. Fornecer, por sua conta, os materiais necessários, equipamentos, transporte, incluindo todos os acessórios, indispensáveis ao cumprimento da garantia e assistência ao alcance do objeto do Contrato, bem como toda a mão de obra necessária à sua perfeita execução;
  - **XIX.** Informar ao Sesc/BA se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site:
  - **XX.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
  - **XXI.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
  - **XXII.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que correlacionados ao objeto;



- **XXIII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- **XXIV.** Ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados, mesmo que verificada após o término do Contrato;
- **XXV.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o objeto executado;
- **XXVI.** Arcar, desde o início da aquisição do objeto, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
  - a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
  - c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
  - **d)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de itens ou equipamentos usados na entrega do objeto;
  - e) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
  - **f)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

#### São obrigações do **CONTRATANTE**:

- **I.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a entrega do objeto da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Promover o(s) pagamento(s) dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, desde que cumpridas às exigências estabelecidas no mesmo;
- III. Quando solicitado pela CONTRATADA, fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com as condições e circunstâncias em que se deu a atuação da mesma, podendo conter ressalvas, caso ocorra alguma falha na entrega do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa;
- IV. Designar Fiscal(is) do Contrato que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento da entrega do objeto pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- V. Rejeitar qualquer entrega que tenha sido efetuada equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Instrumento e seus Anexos, bem como solicitar que o mesmo seja refeito, se for cabível.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO



A adequação do objeto entregue pela **CONTRATADA** às especificações deste Contrato será analisada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, no momento de avaliar se houve cumprimento "a contento" e lançar tal informação na nota fiscal.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA ASSISTENCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** será, integral e irrestritamente, responsável pela GARANTIA dos itens fornecidos pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) meses** (garantia contratual), contados da conclusão da entrega.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá assegurar o atendimento à chamado/solicitação para a prestação de assistência técnica nas Unidades de destino dos itens, localizadas no Estado da Bahia, ainda que o endereço fixo da empresa que preste assistência técnica seja em domicílio diverso.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** não possua assistência técnica credenciada na localidade onde irá fornecer o produto, arcará com toda e qualquer despesa de remessa à outra assistência técnica e retorno do(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) no prazo de garantia.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo máximo para resolução dos problemas, apresentados no prazo de garantia, deverá ser de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação ou chamado, devendo todas as despesas correrem por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive se for necessário desmontar ou transportar o(s) item(ns), no todo ou em parte.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Para remoção de qualquer equipamento ou componente da Unidade para conserto, será necessária prévia autorização do fiscal(is) do(s) contrato(s) e, nestes casos, as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos objetos correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não sendo solucionado o problema no prazo previsto no **Parágrafo Terceiro**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do produto por outro novo, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, até que seja reparado o defeito que motivou o chamado e devolvido o produto. Caso a substituição temporária perdure por mais de 30 (trinta) dias, a critério do **CONTRATANTE**, esta poderá se tornar definitiva.



#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os defeitos de fabricação, bem como sinais ou indícios de oxidação e/ou ferrugem ou desgaste prematuro verificados no curso do prazo da garantia 60 (sessenta) meses, implicarão do dever da CONTRATADA de substituir o item por outro idêntico e novo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação acerca do defeito, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento passível de ser cobrada judicialmente com acréscimo de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa e ressarcimento por perdas e danos que tenham sido experimentados, sem prejuízo da devolução do preço pago acrescido de correção monetária pelo IPCA.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

No período de vigência da garantia, não haverá custo para o **CONTRATANTE** em caso de reparo de defeito de fabricação e/ou funcionamento, inclusive para aqueles ocultos na data de entrega.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo o término da garantia, mas havendo pendências com relação a serviços não realizados, por culpa da **CONTRATADA**, ficará prorrogado o prazo de garantia e do serviço de assistência técnica, sem ônus para o **CONTRATANTE**, enquanto perdurar o evento.

# CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de demora ou recusa da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do objeto do presente Contrato, podendo descontar os seus custos do próximo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, ou, inexistindo, exigir da mesma perdas e danos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão Sesc) com a referência adequada ao(s) objeto(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s)



foi(foram) executado(s) "a contento" e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O(s) Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar à Autoridade competente do **CONTRATANTE** o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade e/ou abatimento no valor do pagamento, quando for o caso, resguardado o direito ao contraditório.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O **CONTRATANTE** só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus anexos depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATANTE**. Os produtos que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

#### PARÁGRAFO SEXTO

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução do objeto, especialmente quanto às garantias de qualidade do produto.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, o **CONTRATANTE** poderá, a critério da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexiste pagamento em benefício da CONTRATADA;
- III. Multa de <u>5% (cinco por cento)</u>, calculada sobre o <u>valor total do Contrato</u>, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o **CONTRATANTE**;
  - a. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do CONTRATANTE ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a



multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

- IV. Multa de <u>3% (três por cento)</u> calculada sobre <u>valor total do Contrato</u>, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- V. Multa correspondente a <u>0,3% (três décimos por cento)</u> calculada <u>por dia</u> por atraso na execução do objeto ou dever de substituição previsto neste Contrato;
  - **a.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo do item que não foi executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
  - b. Quando houver necessidade de substituir/refazer o item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado corretamente até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
  - c. Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item.
- VI. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** será notificado para exercício do contraditório e ampla defesa. Após o prazo, o processo será encaminhado para deliberação, da qual não caberá recurso.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Direção Regional do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**



O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, para o exercício do contraditório e ampla defesa, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria.

#### PARÁGRAFO OITAVO

É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O valor total das multas por atraso terão como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I. Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;

- 48
- II. Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falência ou dissolução da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA atrasar, injustificadamente, a execução do objeto ou interromper a mesma, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **III.** A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- IV. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- V. O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI. O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VII. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA, caracterizando o inadimplemento parcial ou total das obrigações;
- VIII. Alteração Social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- X. Razões de interesse do **CONTRATANTE** justificadas e determinadas pela Autoridade Competente.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, sem ônus, por descumprimento deste Instrumento e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.



#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao objeto até então executado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos, conforme o disposto no art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo. E as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 108/2024** e todos os seus Anexos e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do objeto contratado não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e prepostos, empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, devendo esta última tomar todas as providências cabíveis para excluir o **CONTRATANTE** de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarci-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, tributários, administrativos, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, bem como assumirá exclusivamente a responsabilidade por danos que quaisquer deles vierem a causar;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto deste Contrato observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza e a legislação em vigor, assim como responsabilizar-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros ou omissões que venham ocorrer na execução do mesmo;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**



No ato da execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** os danos e os prejuízos decorrentes de sua negligência, imperícia ou imprudência.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a terceiros serão de sua inteira responsabilidade;

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do **CONTRATANTE**;

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;

#### PARÁGRAFO NONO

O contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas, para que se produza o jurídico e legal efeito.

Salvador.	de	de 2024
Jaivaudi.	UG	ロロノロノサ



CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



# ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIFICAMENTE SWITCHES DE REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

#### I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- **1.3** O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

#### II - COMPROMISSO

- **2.1** As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
  - 2.1.1 <u>Papel como agente de tratamento.</u> O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
  - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc-BA não se



pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3 Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4 Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5 O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6 As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7 <u>Bases legais de tratamento</u>. Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8 A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do realizado Controlador. isentando-se tratamento no papel CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, instrumento. responsabilidade termos descritos no Α CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- **2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.
- **2.1.10** <u>Direitos dos titulares</u>. O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por



- respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11 A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Sesc-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo Sesc-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- **2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13 Extinção do instrumento. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- **2.1.14** Contratação de terceiros. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar servicos de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- **2.1.15** Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:
  - a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões



técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legitimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- **g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;



- k) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta



última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

## III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.